



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONCORRÊNCIA Nº 05/2019 – JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa M. C. M. BOBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, contra a decisão da Comissão Municipal de Licitações proferida em 23/09/2019, que a desclassificou por não ter apresentado o anteprojeto com a planta baixa das edificações.

Em síntese, alega a recorrente em suas razões recursais:

a) que *“já finalizou a construção do prédio, consistente de um galpão com área de 796,12 metros quadrados, onde pretende adquirir a concessão do direito real de uso por tempo indeterminado, para fins industriais, tendo, inclusive, anexado as fotos do imóvel construído quando da apresentação da documentação que antecedeu o processo licitatório em questão”;*

b) que *“O Projeto de Construção foi devidamente aprovado por essa Municipalidade em data de 11/08/2014, tendo sido emitido o respectivo Alvará e Construção nº 146/14” e;*

c) que, *“tendo em vista que a construção do galpão industrial já se encontrava concluída quando da realização do processo licitatório (com projeto da construção devidamente aprovado por essa municipalidade) por óbvio que não poderia ela ter apresentado anteprojeto (leiaute), com planta baixa da edificações e outras obras a serem implantadas, contendo a área construída, conforme consta do Ítem 5.1.6 do Edital, mesmo porque não havia edificação ou obra a ser implantada, eis que já concluída”.*

Analisando referido recurso, passamos a tecer as seguintes considerações:

O Edital de Concorrência nº 05/2019 não prevê que a falta de apresentação de um documento por parte de um licitante poderá ser sanada com a busca do mesmo pela Comissão Municipal de Licitações em outra Secretaria do Município.

No mesmo sentido, não existe qualquer dispositivo da lei nº 8.666/93 autorizando para que se possa agir em conformidade como quer a recorrente.

Muito pelo contrário, o § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93 preleciona que é *“vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.*

A Comissão Municipal de Licitações não pode arcar com o ônus da culpa gerada pela desídia de uma empresa e nem mesmo atuar como uma instituição de adivinhação ou premonição, no sentido de saber se determinado documento existe e onde pode ser encontrado.

Se o Projeto está concluído, porque a recorrente não apresentou uma cópia do mesmo em substituição ao anteprojeto com a planta baixa das edificações?



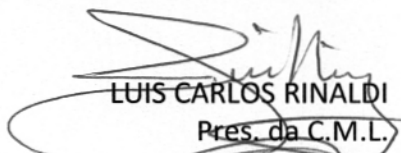
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

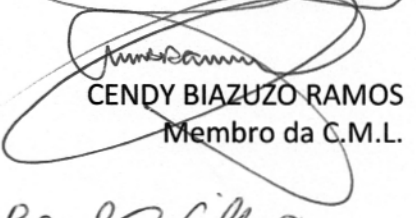
Ademais, não é verdadeira a alegação da recorrente quando afirma que anexou “as fotos do imóvel construído quando da apresentação da documentação que antecedeu o processo licitatório em questão”, visto que se apresentou não foi para a Comissão Municipal de Licitações, inclusive, se tivesse apresentado, deveria estar no envelope proposta.

Diante do exposto, tem-se que as razões apresentadas pela recorrente são infundadas, razão pela qual esta Comissão deixa de dar provimento ao presente recurso, mantendo-se a decisão anteriormente proferida, que culminou com a desclassificação da sua proposta, por unanimidade.

Finalmente, tendo em vista que a recorrente é a única participante do item 09 do Anexo I – Relação dos Imóveis, do Edital de Concorrência nº 05/2019, propomos para que seja concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 48, da Lei 8.666/93, para que a mesma apresente nova documentação escoimada das causas que ensejaram a sua desclassificação.

Pederneiras, 23 de outubro de 2019.

  
LUIZ CARLOS RINALDI  
Pres. da C.M.L.

  
CENDY BIAZUZO RAMOS  
Membro da C.M.L.

  
PAULO FERNANDO SAMPAIO GALVÃO FILHO  
Membro da C.M.L.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**CONCORRÊNCIA Nº 05/2019**

## **DESPACHO**

Com fundamento na decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações, em não dar provimento ao recurso interposto pela empresa M. C. M. BOBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, relativamente a sua desclassificação ocorrida em 23/09/2019,

**DECIDO:**

1. Homologar a decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações e;
2. Fixar nos termos do artigo 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, o prazo de 08 (oito) dias úteis para que a empresa M. C. M. BOBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, apresente o documento cuja falta ensejou a sua desclassificação.

Pederneiras, 23 de outubro de 2019.

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**  
Prefeito Municipal